

DECISÃO DO PREGOEIRO

A empresa fornecedora **MCM LOCAÇÕES LTDA** apresentou Impugnação ao Edital do Procedimento Licitatório n.º 042/2024, desenvolvendo que o objeto da referida licitação está inserido na área de saúde, o que invoca exigências técnicas que deveriam estar no instrumento convocatório.

Após o desenvolvimento de seu requerimento, a empresa Impugnante requer a retificação do edital para que sejam acrescidos os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina;
- Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- Alvará Sanitário da Sede do Licitante;
- Inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Para análise e decisão, os autos foram encaminhados para parecer jurídico da Procuradoria do CISSUL/SAMU, o que após análise foi apresentado (Parecer n. 062/2024).

Na sequência, os autos vieram conclusos para decisão.

Passo a decidir.

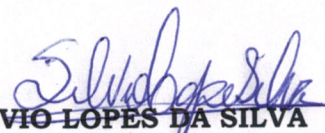
Trago à baila parte do parecer jurídico, a saber:

“Diversamente do alegado pela Impugnante, o objeto da licitação é **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, ainda que por se tratar de ambulância (veículo especial adaptado), não pode ser considerado serviço de saúde.

Ademais, a locação se restringe ao veículo, sendo que o suprimento do veículo com os equipamentos e materiais médico-hospitalares são de responsabilidade do Contratante, que o fará somente após a concretização da locação.”

Desta forma, julgo **NÃO PROVIDA** a Impugnação da empresa **MCM LOCAÇÕES LTDA**, pois a licitação tem por objeto locação de veículo, e não será prestado qualquer serviço da área de saúde, até porque o CISSUL/SAMU é o responsável pela operacionalização da rede SAMU 192 macro sul de Minas Gerais, devendo ser mantido o edital de processo licitatório do CISSUL/SAMU n.º 042/2024.

Varginha/MG, 20 de junho de 2024.


SILVIO LOPES DA SILVA
PREGOEIRO DO CISSUL/SAMU